

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 346/2024-DESO, Datada de: 12/01/2024.

Unidade: CADASTRO TÉCNICO (SUES) - DESO

Assunto: CI Justificativa

Página 1 de 5

Visando a continuidade da prestação dos serviços sob responsabilidade da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, conforme estabelecido no Manual de Serviços da empresa, e nas diretrizes legais estaduais e municipais, a operação dos sistemas de esgotamento sanitário, compreendendo o planejamento, a execução de obras e instalações, manutenções preventivas e corretivas das redes coletoras, ramais, caixas e demais estruturas pertencentes ao sistema de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, incluindo suas Estações Elevatórias e Estações de Tratamento.

Considerando que esgoto transbordando nas ruas, devido a obstruções nas redes coletoras e ausência de limpeza em poços de visita, provocam impactos significativos na qualidade de vida da sociedade de forma geral, provocando o aparecimento de insetos, roedores e animais peçonhentos, além de provocar odor desagradável, contribuindo para a proliferação de vetores transmissores de doenças características de área com ausência de saneamento. Entre as doenças mais comuns estão a esquistossomose, a dengue, a leptospirose, a giardíase, a amebíase, a hepatite A e a cólera.

Dessa forma, a manutenção da realização diária das desobstrução e limpeza para que o esgoto percorra tranquilamente o seu processo de coleta e tratamento, é imprescindível a continuidade do contrato com empresas que atuam nesse segmento, atualmente a DESO dispõe de um contrato emergencial nº 120/2023 com término para o dia 30 de janeiro de 2024, anteriormente prestado por meio do contrato 129/2018 encerrado no dia 02 de agosto de 2023.

Tramita através do E-doc nº 13226/2023 processo licitatório (LP - Licitação Pública nº 36/2023) cujo objeto está explícito nesta justificativa. O mesmo encontra-se suspenso, por tempo indeterminado, desde o dia 14 de novembro de 2023 para cumprimento de medida cautelar do TCE - Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 346/2024-DESO, Datada de: 12/01/2024.

Unidade: CADASTRO TÉCNICO (SUES) - DESO

Assunto: CI Justificativa

Página 2 de 5

(TC- 24355), sendo por esse motivo, imprescindível a realização de nova contratação emergencial até a finalização de novo processo licitatório Ordinário, evitando assim a descontinuidade na prestação do serviço e consequentemente a geração de problemas irreversíveis do ponto de vista ambiental.

Julgo importante citar que, a DESO não dispõe em sua estrutura de pessoal, equipamentos e materiais necessários para atender a demanda, de forma que não prejudique a prestação de serviço à sociedade, sem outra alternativa factível para o momento, Esta Contratação Emergencial será por um período de 6 (seis) meses a partir de 01/02/2024, com a possibilidade de rescisão unilateral a qualquer tempo, caso o novo processo licitatório esteja concluído e seja realizada nova contratação.

Conforme disposto acima, a hipótese prevista no inc. XV do art. 29 da Lei nº 13.303/16 foi idealizada para ser aplicada em situações que impedem a seleção do terceiro por licitação, quais sejam:

- a) a existência de uma situação anormal que exige uma ação imediata por parte da empresa estatal;
- b) tal situação precisa ser impedida, atenuada ou eliminada como condição para evitar ou minimizar dano, efetivo ou potencial;
- c) a solução da situação depende da contratação de terceiro, o qual viabilizará os bens, serviços ou obras necessários para o controle da situação;
- d) o meio normal (ordinário) de seleção do terceiro se revela inadequado para viabilizar o fim, principalmente pela impossibilidade de observar prazos e exigências definidas para a realização da licitação. Portanto, o cenário descrito em linhas atrás viabiliza a contratação direta com fundamento também no RILC/DESO, art. 120, inciso XV. Neste caminho, não se pode negar que as contratações emergenciais por

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 346/2024-DESO, Datada de: 12/01/2024.

Unidade: CADASTRO TÉCNICO (SUES) - DESO

Assunto: CI Justificativa

Página 3 de 5

dispensa, pautadas na Lei nº 13.303/2016, supõem existência de uma circunstância, aqui encerramento do contrato 120/2023, requisita pronto atendimento com contratualização emergencial, enquanto se planejam as ações que solucionarão o problema em caráter definitivo em processo ordinário de licitação Pública.

Assim, a contratação emergencial é definida como uma espécie de solução temporária, dirigida única e exclusivamente a evitar que o risco aconteça. Envolve, portanto, regra, uma solução intermediária, prévia àquela definitiva que deverá ser implementada observando os critérios ordinários de planejamento e contratação, De modo que a contratação emergencial somente será realizada para os serviços necessários à promoção do saneamento ambiental, deixando para o novo processo licitatório o incremento de metodologia operacional diferente da que se aplica atualmente, portanto, mantendo-se as condições existentes no contrato que se encerra.

Portanto, a realização de uma contratação direta, com fundamento no art. 29, inc. XV, da Lei nº 13.303/2016, exige a comprovação de situação emergencial, a qual demanda a celebração de um contrato para atendê-la de modo urgente, não admitindo o processamento ordinário de uma licitação, sob pena de gerar prejuízos à segurança de pessoas, equipamentos e outros bens.

Por fim, a escolha da empresa contratada deu-se pela expertise na prestação de serviço, conforme atestado de capacidade técnica, e na confiabilidade de realizar o melhor serviço para a sociedade neste momento.

Outrossim, quanto a cotação mais vantajosa deve-se observar que para um contrato temporário de no máximo 06 meses, os preços tendem a ser maior do que em contratos de longo prazo com possibilidade de renovação, ante custos de mobilização e operacional, sendo o comparativo de cotações (Empresa Soares Dias

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: **346/2024-DESO**, Datada de: 12/01/2024.

Unidade: CADASTRO TÉCNICO (SUES) - DESO

Assunto: CI Justificativa

Página 4 de 5

Saneamento e Construções LTDA; Empreendimentos e Construções Camel; Terral Construtora LTDA) a empresa Empreendimentos e Construções Camel, sagrou-se como a melhor opção para a administração pública.

De maneira que a formalização de contratação emergencial, como demonstrado para atender de forma imediata a situação vivenciada, ou seja:

- a) Trata-se de situação excepcional;
- b) Estão presentes todos os elementos que tornavam legítima a obtenção dos serviços por meio de dispensa de licitação;
- c) Não há prejuízo à Administração;
- d) Os serviços não podem sofrer solução de continuidade pelo forte apelo ambiental e de saúde pública.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Marcelo Santos Barreto
Superintendente



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Zenilton Santos Filho
Superintendente

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: **346/2024-DESO**, Datada de: 12/01/2024.

Unidade: CADASTRO TÉCNICO (SUES) - DESO

Assunto: CI Justificativa

Página 5 de 5

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: E3GE-NSE7-EBGH-U3NJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2024 é(são) :

- MARCELO SANTOS BARRETO - 12/01/2024 16:27:38 (Certificado Digital)
- ZENILTON SANTOS FILHO - 12/01/2024 16:29:31 (Certificado Digital)